

EMENDA Nº . (Aditiva)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Acrescentem-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º:

“§ 1º - O cargo de Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil é privativo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.”

“§ 2º – Os cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira em exercício na Receita Federal do Brasil”.

“§ 3º - É vedada a subordinação de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a outros servidores que exerçam atividade na Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA:

Evitar a indicação, para ocupação de cargos, de pessoas sem o necessário conhecimento técnico e organizacional da entidade. Garantir a profissionalização do órgão com servidores de carreira e assegurar, em lei, que a Receita Federal do Brasil mantenha o seu perfil técnico e de excelência.

Há já vários anos que, à exceção do cargo de Secretário da Receita Federal, todos os cargos DAS são ocupados por servidores de carreira da Receita Federal o que tem contribuído para o reconhecimento de seu desempenho.

Tal modificação vai ao encontro dos objetivos estabelecidos pelo recente Decreto 5.497, de 21-07-2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão no âmbito da administração pública federal.

Sala das Sessões em de de

Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI